

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPrensa OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VI - Nº 217, NATIVIDADE/RJ, 04 DE MARÇO DE 2023

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	743/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	A R R TAVARES ME
CNPJ	28.812.397/0001-35
Objeto	Aquisição de 8 pizzas, conforme especificado no ofício de fls. 02, que serão utilizadas no camarim das bandas que se apresentarão no carnaval 2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo.
Valor Global	R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)
Natividade – RJ 14 de fevereiro de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	743/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	GUSTAVO NERY DA SILVA
CNPJ	22.617.535/0001-49
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de DJ, para se apresentar nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro, na Praça Ferreira Rabello, Centro, na realização do Carnaval 2023, conforme ofício de fls. 02-03, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo.
Valor	R\$2.000,00 (dois mil e seiscientos reais)
Natividade – RJ 14 de fevereiro de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	8833/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	GESTOR TELECOM TELEFONIA LTDA
CNPJ	20.600.702/0001-13
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção em um aparelho celular modelo Samsung 30 S, com fornecimento de tela touch screen original, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.
Valor	R\$395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
Natividade – RJ 14 de fevereiro de 2023.	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, Processo Administrativo nº 1765/2023
Objeto: Contratação de show artístico musical, estilo Banda de Aze, denominada BANDA AGITAE para apresentação no MIQUERENDO 2023 – 7ª Edição, no dia 08 de abril do corrente ano, na Praça Francisco Rosa da Silva, Bom Jesus do Quevedo, Natividade-RJ, em Praça Pública, a partir das 22 horas, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Município de Natividade. Contratado: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 40.613.595/0001-75. Justificativa: Show artístico Musical de enorme Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data da Ratificação: 03/03/2023 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841-1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPrensa OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTONIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
JUCELINO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação
EDITAL Nº 001/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, EDITAL Nº 001/2022.

A Secretária Municipal de Educação de Natividade/RJ, Paula Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando o item 1.2 do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado de ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, resolve:

- 1 – Prorrogar o Prazo de Validade do Edital 001/2022.
- 1.1 – Tornar pública a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital Nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Educação, sendo esse prorrogado por mais 01 ano;
- 1.2 – Durante a nova vigência do prazo de validade do Processo Seletivo, havendo a necessidade de Substituição dos Assistentes de Alfabetização ou de novos Assistentes de Alfabetização, serão convocados os aprovados no EDITAL Nº 01/2022 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, conforme a lista de classificação divulgada, respeitando as normas estabelecidas no Edital Nº 001/2022.
- 1.3 – A Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado de ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, instituído pelo referido Edital, passará a vigorar com o prazo de validade até **16/03/2024**.

Natividade, 28 de fevereiro de 2023.

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP: 28.180-000
Tel/Fax: (22) 3841-3395. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeduc@gnail.com



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - APROVAR O PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO ANO 2023.

Art. 2.º - APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2021.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação.

Natividade – RJ, 28 de fevereiro de 2023.

Ana Luíza Almeida Faria
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santo Expedito nº 204, Sindicato - Natividade-RJ
CEP-28389-000 Tel. 3841-7212

www.natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Edital de Convocação

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE-RJ, convoca os/as conselheiros municipais de saúde de Natividade, com direito à voz e voto e, estudantes, representantes das entidades e sociedade civil, com direito à voz para participarem da I Reunião Ampliada para discussão dos eixos temáticos da 17ª Conferência Nacional de Saúde e 9ª Conferência Estadual de Saúde a ser realizada no dia 29 de Março de 2023, às 09h00min, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) O Brasil que temos. O Brasil que queremos; 2) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; 3) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; 4) Amanhã será outro dia para todos, todas e todes; 5) Apresentação das propostas dos eixos ; 6) Eleição dos delegados para 9ª Conferência Estadual de Saúde; 7) Informes gerais;


Maria Aparecida Siqueira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Renato Vieira da Silva, Nº 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de NATIVIDADE – CMS/RJ RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMS-RJ, de 27 de fevereiro de 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Natividade, em sua Reunião Plenária Extraordinária realizada em 27/02/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 265, de 19 de Setembro de 2003;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Resolução nº 664, de 05 de Outubro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando que os Estados e Municípios deverão realizar etapas preparatórias para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, inclusive com a eleição de delegados;

Resolve
- Tornar público o Regimento/Regulamento da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.


Maria Aparecida Siqueira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Renato Vieira da Silva, Nº 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

REGULAMENTO DA PARA O FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO AMPLIADA PARA DISCUSSÃO DOS EIXOS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE E 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia"

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde, tem caráter propositivo e deliberativo de definição e priorização de Diretrizes e Ações Estratégicas – no que compete à construção da Política Nacional de Saúde – garantindo ampla e democrática participação dos diversos setores da sociedade, por meio dos (das) delegados (as) eleitos (as).

Art. 3º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde tem como objetivos:

- I. Debater o tema, exarado neste Anexo I, Capítulo II, Art. 3º, *caput*, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), da vida e da democracia;
- II. Reafirmar e efetivar os princípios, e diretrizes, do SUS – Universalidade, Integralidade e Equidade – para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal (CF), promulgada no dia 5 de outubro de 1988 – por esta razão, dentre outras, conhecida como “Constituição Cidadã” –, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- III. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS.
- IV. Garantir a devida relevância à Participação Popular e ao Controle Social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação, acerca das políticas públicas de saúde, por meio de ampla representação da sociedade, em todas as

Rua Renato Vieira da Silva, Nº 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

suas etapas preparatórias – Municipais e Estadual – para a 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

- V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população fluminense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.
- VI. Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 9ª ConFES/RJ, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO III Da Realização

Art. 4º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

CAPÍTULO IV Da Organização e Estrutura

Art. 5º - O desenvolvimento da etapa municipal 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal, designada por este regulamento assim que publicado.

Art. 6º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde, em sua etapa municipal, terá a seguinte estrutura:

- I – Credenciamento;
- II - Plenária de leitura e aprovação do Regulamento;
- III - Solenidade de Abertura;
- IV – Discussão dos Eixos;
- V – Plenária final com eleição dos delegados.

Parágrafo único - A programação da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde encontra-se no Guia do(a) Participante e dar publicidade aos encaminhamentos da plenária final.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO V Dos (Das) Participantes

Art. 7º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde será composta por participantes distribuídos(as) em 3 categorias, conforme parágrafo único do Artigo 12 do Regulamento Interno Estadual:

- Pessoas delegadas, eleitas nas Conferências/Plenárias Municipais;
- Pessoas delegadas do Conselho Estadual de Saúde RJ;
- Pessoas convidadas.

Parágrafo único - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde contará com uma equipe técnica composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, com a função auxiliar a Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VI Do Credenciamento

Art. 8º - O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde realizar-se-á, pessoalmente, no dia 29 de março de 2023, durante toda a reunião, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.

§1º O credenciamento é obrigatório para todos (as) os(as) participantes.

Art. 9º - O (A) participante, no ato de seu credenciamento, receberá:

- Crachá de identificação;
- Guia do Participante contendo o Caderno de Propostas

Parágrafo Único - Durante toda a 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde, o uso do crachá será obrigatório e não haverá substituição em nenhuma situação. O crachá será o instrumento para as votações.

CAPÍTULO VII Das Plenárias

Art. 10 - A Plenária de leitura do regulamento terá como finalidade a apreciação deste regulamento, respeitados os critérios estabelecidos pelo Regulamento Interno Estadual, cabendo alterações que não foram previstas, com a garantia à acessibilidade, conforme o Decreto de Acessibilidade Nº 5296/2004.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 - Centro
Natividade - RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Art. 11 - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde em sua solenidade de abertura será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde. Em seguida, os (as) Secretário Municipal de Saúde, e, na ausência ou impedimento de um ou mais, pelas pessoas por eles indicadas.

Art. 12 - A Discussão dos Eixos contará com expositores que discorrerão sobre o tema e o tema da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde. Em seguida, os (as) participantes terão oportunidade de esclarecimento e interação com os expositores.

Art. 13 - A discussão dos temas possibilitará apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos (das) participantes da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º Cada cidadão pode se inscrever apenas uma vez e terá 3 minutos de fala, em cada tema.

§2º A discussão está aberta a defesa ou manifestação sobre assuntos que não ofendam a moral e nem atentem contra os poderes constituídos.

§3º Os temas abordados devem ser de tema relevante da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VIII Da Plenária Final

Art. 14 - A Plenária será presidida por uma mesa indicada pela Presidência da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde e por membros da Comissão Organizadora Municipal e funcionará da seguinte forma:

- Apresentação e apreciação de moções.
- Apresentação das diretrizes e respectivas ações estratégicas.
- Debate de cada eixo com fala em 3 (três) minutos para cada destaque - favorável ou contrário.
- Priorização das diretrizes e respectivas ações estratégicas com votação uma a uma, por tema, com contagem de crachás, para que seja possível a escolha das três diretrizes de cada tema.
- Falás e considerações finais sobre a 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.
- Solenidade de encerramento.

Art. 15 - Na Plenária Final os(as) participantes poderão:

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 - Centro
Natividade - RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

I - Discorrer de forma favorável ou contrária a determinada proposta com tempo limitado de fala em 3 (três) minutos.

II - Apreciar e deliberar o resultado das diretrizes e ações estratégicas priorizadas e qualificadas nas discussões.

III - Priorizar 3 diretrizes e cada uma com 2 (duas) ações estratégicas por tema, que irão compor o Relatório Final da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º Não é permitida a alteração ou fusão de redação das diretrizes e ações estratégicas.

§2º Não serão votadas as ações estratégicas, ou seja, no momento de escolha da diretriz esta já leva as respectivas ações estratégicas.

§3º Se as discussões de um mesmo tema priorizar a mesma diretriz, na plenária final serão priorizadas a redação da mesma diretriz.

CAPÍTULO IX Das Moções

Art. 16 - Os formulários de moções estarão disponíveis no local do credenciamento. Fica permitido que os(as) delegados(as) que fizeram moção antes da disponibilidade do formulário oficial anexem suas moções ao mesmo e suas considerações serão válidas.

Art. 17 - As moções devem ser entregues no local que acontecerá a reunião.

Art. 18 - As propostas de moções, para serem aceitas, deverão ser apresentadas com a assinatura de pelo menos 10% de delegados (as) credenciados (as), podendo haver esclarecimento, caso a plenária julgue necessário.

§1º Somente serão aceitas moções de interesse público e sem utilizar palavras ofensivas.

§2º Não haverá defesa de moções na Plenária Final.

Art. 19 - Na plenária final o(a) coordenador(a) da mesa fará a leitura e eis submeterá à apreciação da Plenária Final para deliberação. A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados(as) presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

Art. 20 - Será assegurado pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "pela ordem", aos (as) delegados(as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 - Centro
Natividade - RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Art. 21 - O relatório final da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde deverá ser obrigatoriamente divulgado pela Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal de Natividade e Conselho Municipal de Saúde, em suas páginas eletrônicas e outras mídias, com amplo acesso, sendo garantido que as diretrizes e ações estratégicas sejam disponibilizadas, tão logo aprovadas, aos (as) participantes desta Reunião.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e levados à plenária para apreciação e votação.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 - Centro
Natividade - RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de NATIVIDADE – CMS/RJ
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMS-RJ, de 27 de fevereiro de 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Natividade, em sua Reunião Plenária Extraordinária realizada em 27/02/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 265, de 15 de Setembro de 2003;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Resolução nº 664, de 05 de Outubro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando que os Estados e Municípios deverão realizar etapas preparatórias para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, inclusive com a eleição de delegados;

Resolve

- Tornar público o Regimento/Regulamento da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.


Maria Aparecida Siqueira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

REGULAMENTO DA PARA O FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO AMPLIADA PARA DISCUSSÃO DOS EIXOS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE E 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia"

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde, tem caráter propositivo e deliberativo de definição e priorização de Diretrizes e Ações Estratégicas – no que compete à construção da Política Nacional de Saúde – garantindo ampla e democrática participação dos diversos setores da sociedade, por meio dos (das) delegados (as) eleitos (as).

Art. 3º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde tem como objetivos:

- I. Debater o tema, exarado neste Anexo I, Capítulo II, Art. 3º, *caput*, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), da vida e da democracia;
- II - Reafirmar e efetivar os princípios, e diretrizes, do SUS – **Universalidade, Integralidade e Equidade** – para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal (CF), promulgada no dia 5 de outubro de 1988 – por esta razão, dentre outras, conhecida como "Constituição Cidadã" –, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- III. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS.
- IV. Garantir a devida relevância à **Participação Popular** e no **Controle Social** no SUS, com seus devidos aspectos legais de **formulação, fiscalização e deliberação**, acerca das **políticas públicas de saúde**, por meio de ampla representação da sociedade, em todas as

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

suas etapas preparatórias – Municipais e Estadual – para a 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

- V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população fluminense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.
- VI. Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 9ª ConFES/RJ, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO III
Da Realização

Art. 4º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

CAPÍTULO IV
Da Organização e Estrutura

Art. 5º - O desenvolvimento da etapa municipal 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal, designada por este regulamento assim que publicado.

Art. 6º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde, em sua etapa municipal, terá a seguinte estrutura:

- I – Credenciamento;
- II - Plenária de leitura e aprovação do Regulamento;
- III - Solenidade de Abertura;
- IV – Discussão dos Eixos;
- V – Plenária final com eleição dos delegados.

Parágrafo único - A programação da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde encontra-se no Guia do(a) Participante e dar publicidade aos encaminhamentos da plenária final.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO V
Dos (Das) Participantes

Art. 7º - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde será composta por participantes distribuídos(as) em 3 categorias, conforme parágrafo único do Artigo 12 do Regimento Interno Estadual:

- a) Pessoas delegadas, eleitas nas Conferências/Plenárias Municipais;
- b) Pessoas delegadas do Conselho Estadual de Saúde RJ;
- c) Pessoas convidadas.

Parágrafo único - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde contará com uma equipe técnica composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, com a função auxiliar a Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VI
Do Credenciamento

Art. 8º - O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde realizar-se-á, pessoalmente, no dia 29 de março de 2023, durante toda a reunião, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.

§1º O credenciamento é obrigatório para todos (as) os(as) participantes.

Art. 9º - O (A) participante, no ato de seu credenciamento, receberá:

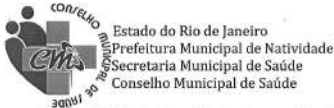
- I - Crachá de identificação;
- II – Guia do Participante contendo o Caderno de Propostas

Parágrafo Único - Durante toda a 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde, o uso do crachá será obrigatório e não haverá substituição em nenhuma situação. O crachá será o instrumento para as votações.

CAPÍTULO VII
Das Plenárias

Art. 10 - A Plenária de leitura do regulamento terá como finalidade a apreciação deste regulamento, respeitados os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno Estadual, cabendo alterações que não foram previstas, como a garantia a acessibilidade, conforme o Decreto de Acessibilidade N° 5286/2004.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 – Centro
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Art. 11 - A 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde em sua solenidade de abertura será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e vice presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e, na ausência ou impedimento de um ou mais, pelas pessoas por eles indicadas.

Art. 12 - A Discussão dos Eixos contará com expositores que discorrerão sobre o tema e o tema da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde. Em seguida, os (as) participantes terão oportunidade de esclarecimento e interação com os expositores.

Art. 13 - A discussão dos temas possibilitará apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos (das) participantes da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º Cada cidadão pode se inscrever apenas uma vez e terá 3 minutos de fala, em cada tema.

§2º A discussão está aberta a defesa ou manifestação sobre assuntos que não ofendam a moral e nem atentem contra os poderes constituídos.

§3º Os temas abordados devem ser de tema relevante da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VIII Da Plenária Final

Art. 14 - A Plenária será presidida por uma mesa indicada pela Presidência da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde e por membros da Comissão Organizadora Municipal e funcionará da seguinte forma:

I - Apresentação e apreciação de moções.

II - Apresentação das diretrizes e respectivas ações estratégicas.

III - Debate de cada eixo com fala em 3 (três) minutos para cada destaque – favorável ou contrário.

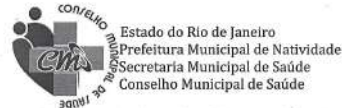
IV - Priorização das diretrizes e respectivas ações estratégicas com votação uma a uma, por tema, com contagem de crachás, para que seja possível a escolha das três diretrizes de cada tema.

V - Falas e considerações finais sobre a 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

VI - Solenidade de encerramento.

Art. 15 - Na Plenária Final os(as) participantes poderão:

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 - Centro
Natividade - RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

I - Discorrer de forma favorável ou contrária a determinada proposta com tempo limitado de fala em 3 (três) minutos.

II - Apreciar e deliberar o resultado das diretrizes e ações estratégicas priorizadas e qualificadas nas discussões.

III - Priorizar 3 diretrizes e cada uma com 2 (duas) ações estratégicas por tema, que irão compor o Relatório Final da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º Não é permitida a alteração ou fusão de redação das diretrizes e ações estratégicas.

§2º Não serão votadas as ações estratégicas, ou seja, no momento de escolha da diretriz esta já leva as respectivas ações estratégicas.

§3º Se as discussões de um mesmo tema priorizar a mesma diretriz, na plenária final serão priorizadas a redação da mesma diretriz.

CAPÍTULO IX Das Moções

Art. 16 - Os formulários de moções estarão disponíveis no local do credenciamento. Fica permitido que os(as) delegados(as) que fizeram moção antes da disponibilidade do formulário oficial anexem suas moções ao mesmo e suas considerações serão válidas.

Art. 17 - As moções devem ser entregues no local que acontecerá a reunião.

Art. 18 - As propostas de moções, para serem aceitas, deverão ser apresentadas com a assinatura de pelo menos 10% de delegados (as) credenciados (as), podendo haver esclarecimento, caso a plenária julgue necessário.

§1º Somente serão aceitas moções de interesse público e sem utilizar palavras ofensivas.

§2º Não haverá defesa de moções na Plenária Final.

Art. 19 - Na plenária final o(a) coordenador(a) da mesa fará a leitura e as submeterá à apreciação da Plenária Final para deliberação. A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados(as) presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 20 - Será assegurado pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "pela ordem", aos (as) delegados(as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 - Centro
Natividade - RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Art. 21 - O relatório final da 1ª Reunião Ampliada da etapa municipal da 17ª Conferência Estadual de Saúde e a 9ª Conferência Nacional de Saúde deverá ser obrigatoriamente divulgado pela Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal de Natividade e Conselho Municipal de Saúde, em suas páginas eletrônicas e outras mídias, com amplo acesso, sendo garantido que as diretrizes e ações estratégicas sejam disponibilizadas, tão logo aprovadas, aos (as) participantes desta Reunião.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e levados à plenária para apreciação e votação.

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 - Centro
Natividade - RJ - Cep: 28.380-000
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS QUATORZE HORAS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA SANTO EXPEDITO, BAIRRO SINDICATO, NESTA CIDADE, INICIOU A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTANDO PRESENTES OS (AS) CONSELHEIROS (AS): ROSILAINE DIAS TAVARES DO CARMO (TITULAR), HUDSON BATISTA DA SILVA COSTA (TITULAR), SIMONE ASSIS GALVÃO (SUPLENTE), ANA LUIZ DE ALMEIDA FARIA (TITULAR), CLÁUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (TITULAR) PILAR CARVALHO RIBEIRO GOMES FREITAS (TITULAR), ELIANE MARIA DE MATTOS CARMO (TITULAR) E ELOÍSA FERNANDES DE CARVALHO (TITULAR), CUMPRIMENTANDO AOS PRESENTES, A SENHORA COORDENADORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PATRÍZIA POLY VARGAS INICIOU A PRIMEIRA PAUTA: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO ANO 2023. A COORDENADORA GERAL DOS PATRÍZIA POLY VARGAS DEMOSTROU PARA OS CONSELHEIROS PRESENTES A META QUE O GOVERNO TEM PARA DISPONIBILIZAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SENDO NO CRAS CENTO E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS (119.232,00), CREAS CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E SEXTENTA REAIS (56.169,00), SERVIÇO DE ACOLHIMENTO VINTE E UM MIL, E SEISCENTOS REAIS (21.600,00). O REPASSE TOTAL DO GOVERNO DO ESTADO SERÁ DE CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS (196.992,00). JÁ POSSUÍ EM CONTA UM MIL E CENTO E SEXTENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS (1.168,91). EXPLICOU AOS PRESENTES QUANDO LANÇADO O VALOR JÁ EXISTENTE NA CONTA COM VALOR PREVISTO PARA REPASSE O VALOR É ATUALIZADO. O GOVERNO DO ESTADO DISPONIBILIZANDO CENTO E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS (119.232,00) SOMANDO AO VALOR EXISTENTE DE UM MIL E CENTO E SEXTENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS (1.168,91) VAI FECHAR EM CENTO E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS (120.400,91) E NO CREAS POSSUÍ EXISTENTE O VALOR DE SEXTENTA MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETECENTOS E SEXTENTA REAIS (77.760,00) SERÁ UM TOTAL DE CENTO E TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS (138.656,94). O RECURSO PRÓPRIO QUE

Stancello
Ambrósio

Gláucia Aparecida
Wesley
Rafael
R



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

SERÁ ALOCADO NO FUNDO SENDO A BASE DO ANO TODO DE 2023 NO VALOR DE CINCO MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS (5.872.341,00). O TESOUREIRO CASSIO ABREU DE BARROS RESSALTOU QUE ESSE VALOR É UM ORÇAMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SENDO USADO TAMBÉM PARA FOLHA DE, UMA PARTE ORIUNDA DO GOVERNO ESTADUAL, UMA DO GOVERNO FEDERAL E A OUTRA DO MUNICIPAL. O ESTADO MANDA O VALOR PREVISTO PARA ENVIAR, MAS DEPENDE DO PREENCHIMENTO DE NÚMEROS DE ATENDIMENTO.

SEGUNDA PAUTA: APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO EXERCÍCIO 2021. O TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASSIO ABREU DE BARROS CONTINUOU EXPLICANDO PARA OS CONSELHEIROS PRESENTE QUE O DEMONSTRATIVO APRESENTADO DO GOVERNO FEDERAL E BASEADO NO ÍNDICE IGD SUAS QUE MEDE A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO TODO E O IGD AUXÍLIO BRASIL QUE MEDE A GESTÃO A ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO ÚNICO, ATUALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS SENDO ELE CALCULADO COM OS ÍNDICES DE CONDICIONALIDADE DA SAÚDE. FOI FECHADO O ÍNDICE GERAL DE 0,94, TAXA DE SAÚDE 0,89 A TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 0,85. A SECRETARIA MUNICIPAL TINHA EM CAIXA O VALOR DE QUARENTA MIL E NOVECENTOS E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS (40.901,79) ESSE VALOR DO AUXÍLIO BRASIL OS VALORES RECEBIDO NO EXERCÍCIO NO VALOR DE QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS (47.371,27) A GESTÃO DO SLAS O ÍNDICE ESTÁ EM 0,76 ID CRAS 0,83. O IGD SUAS E UMA CONTA QUE FAZ REPASSE PARA GASTAR COM A EQUIPE TECNICA PARA FAZER CURSOS, ATUALIZAÇÕES. A CONSELHEIRA ELOISA INDAGOU PERGUNTANDO SE OS TÉCNICOS ESTÃO FAZENDO CAPACITAÇÃO COM ESSE RECURSO. FOI RESPONDIDO PELO TESOUREIRO CASSIO ABREU DE BARROS A PRIORIDADE E INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS NO QUAL TODOS SÃO FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO. A CONSELHEIRA ELOISA RESSALTOU QUE INVESTIR EM CAPACITAÇÃO É O MELHOR PARA MELHOR ENTENDIMENTO AOS TRABALHOS E APROVEITANDO PARA PASSAR PARA CAPACITAR TAMBÉM OS OUTROS FUNCIONÁRIOS. APROVADO POR TODOS OS PRESENTES. LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

Assinaturas manuscritas: Cassio Abreu de Barros, Eloisa, Severiano, etc.

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

Assinatura manuscrita: Cassio Abreu de Barros

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1144/2022

Dispõe sobre alterações nas simbologias dos CC's e FC's dos cargos e funções constantes na Lei Municipal nº 969/2020 e Lei nº 1094/2022, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a Simbologia e Vencimentos dos Cargos e Funções em Comissão pertencentes a Estrutura Administrativa, a seguir:

- I. Da Controladoria e Auditoria Interna: **Corregedor**, simbologia CC 07, passa a vigorar com a simbologia CC 09; **Assessor do Auditor**, simbologia FC 01, passa a vigorar com a simbologia CC 07;
- II. Da Secretaria Municipal de Governo: **Assessor da Coordenadoria de Divulgação**, simbologia CC 03, passa a vigorar com a simbologia CC 04;
- III. Da Secretaria Municipal de Administração: **Diretor do Núcleo de Protocolo**, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 05;
- IV. Da Secretaria Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento: **Assessor da Tesouraria**, simbologia CC 07, passa a vigorar com a simbologia CC 08; **Diretor do Núcleo da Dívida Ativa**, simbologia FC 08, passa a vigorar com a simbologia FC 09; **Diretor do Núcleo de Fiscalização e Tributação**, simbologia FC 01, passa a vigorar com a simbologia CC 07; **Assessor da Coordenadoria Geral de Arrecadação**, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 05;
- V. Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: **Assessor do Núcleo do Serviço de Pintura**, simbologia CC 02, passa a vigorar com a simbologia CC 04; **Coordenador de Obras e Infraestruturas**, simbologia CC 07, passa a vigorar com a simbologia CC 08;
- VI. Da Secretaria Municipal de Saúde: **Coordenador de Vigilância em Saúde**, simbologia CC 04, passa a vigorar com a simbologia CC 07; **Assessor do Núcleo de Imunização**, simbologia FC 01, passa a vigorar com a simbologia CC 04;
- VII. Da Secretaria Municipal de Defesa Civil: **Chefe de Gabinete**, simbologia CC 05, passa a vigorar com a simbologia CC 08;
- VIII. Da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer: **Coordenador da Juventude**, simbologia CC 03, passa a vigorar com a simbologia CC 07.

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
 CEP: 28.360-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 GABINETE DO PREFEITO

IX. Da Secretaria Municipal de Turismo: **Diretor do Núcleo de Desenvolvimento do Turismo**, simbologia FC 03, passa a vigorar com a simbologia CC 05.

Art. 2º - Faz parte integrante desta lei:

- I. Anexo I: Quadro Complementar de Impacto Financeiro do Art. 1º;
- II. Anexo II: Demonstrativo da Evolução - Despesa Pessoal (memória de Cálculo)
- III. Anexo III: Declaração do Ordenador de Despesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 30 de agosto de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
 CEP: 28.360-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI Nº 1144/2022

Impacto Financeiro

Art. 1º	CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA ATUAL	VALOR (R\$)	SIMBOLOGIA PROPOSTA DE LEI 056/2022	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	IMPACTO FINANCEIRO
I	Corregedor	1	CC 07	R\$ 2.000,00	CC 09	R\$ 3.000,00	1	R\$ 1.000,00
	Assessor do Auditor	1	FC 01	R\$ 400,00	CC 07	R\$ 2.600,00	1	R\$ 1.600,00
II	Assessor da Coordenadoria de Divulgação	3	CC 03	R\$ 1.300,00	CC 04	R\$ 1.500,00	3	R\$ 600,00
III	Diretor do Núcleo de Protocolo	1	CC 04	R\$ 1.500,00	CC 05	R\$ 1.700,00	1	R\$ 200,00
IV	Assessor da Tesouraria	1	CC 07	R\$ 2.000,00	CC 08	R\$ 1.300,00	1	R\$ 300,00
	Diretor do Núcleo de Dívida Ativa	1	FC 08	R\$ 1.050,00	FC 09	R\$ 1.300,00	1	R\$ 250,00
	Diretor do Núcleo de Fiscalização e Tributação	1	FC 01	R\$ 400,00	CC 07	R\$ 2.600,00	1	R\$ 1.600,00
	Assessor da Coordenadoria Geral de Arrecadação	1	CC 04	R\$ 1.500,00	CC 05	R\$ 1.700,00	1	R\$ 200,00
V	Assessor do Núcleo do Serviço de Pintura	1	CC 02	R\$ 1.212,00	CC 04	R\$ 1.500,00	1	R\$ 288,00
	Coordenador de Obras e Infraestruturas	1	CC 07	R\$ 2.000,00	CC 08	R\$ 2.300,00	1	R\$ 300,00
VI	Coordenador de Vigilância em Saúde	1	CC 04	R\$ 1.500,00	CC 07	R\$ 2.600,00	1	R\$ 500,00
	Assessor do Núcleo de Imunização	1	FC 01	R\$ 400,00	CC 04	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.100,00
VII	Chefe de Gabinete	1	CC 05	R\$ 1.700,00	CC 08	R\$ 2.300,00	1	R\$ 600,00

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

VIII	Coordenador da Juventude	1	CC 03	R\$ 1.300,00	CC 07	R\$ 2.000,00	1	R\$ 700,00
IX	Diretor do Núcleo de Desenvolvimento do Turismo	1	FC 03	R\$ 600,00	CC 05	R\$ 1.700,00	1	R\$ 1.100,00
		TOTAL MENSAL	17	-	R\$ 21.462,00	-	R\$ 31.800,00	17
TOTAL PARA 2022		-	-	R\$ 128.772,00	-	R\$ 190.800,00	-	R\$ 62.028,00

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – LEI Nº 1144/2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa de Pessoal

PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Projeto de Lei nº 056/2022	TOTAL	INFLAÇÃO HO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2021	3.339.102,02	40.069.224,18		40.069.224,18	100,00%	40.069.224,18
2022	3.848.065,30	43.757.976,96	62.028,00	43.819.304,96	105,38%	46.176.783,57
2023	3.982.747,58	46.176.783,57		46.176.783,57	103,55%	47.782.970,89
2024	4.102.230,01	47.792.970,99		47.792.970,99	103,09%	49.226.760,12

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e nos dois subsequentes, referenciadas nos anexos 01, 02 é demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2021	40.069.224,18	94.286.675,80	42,50%
Despesa Pessoal Exercício – 2022	43.819.304,96	112.486.976,50	38,95%
Despesa Pessoal Exercício – 2023	46.176.783,57	116.199.046,72	39,74%
Despesa Pessoal Exercício – 2024	47.792.970,99	120.033.615,26	39,82%

Nota: O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2022	62.025,00	0,0551%

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas os valores referentes as alterações na Estrutura Administrativa Municipal no exercício de 2022, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento
Portaria 023/2021

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
CRC-RJ 92.077/0-0

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1166/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 06 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 DO GOVERNO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste no percentual de 14,95% aos professores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Excluem-se do reajuste do caput, os agentes políticos e os ocupantes de cargos que recebem remuneração sob a forma de CC (Cargo em Comissão) e FC (Função de Confiança).

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no art. 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa são apresentados na forma dos anexos I e II.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponde Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 03 de Janeiro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto-Orçamentário-Financeiro

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento ao Projeto de Lei nº 001/2023, que trata do Reajuste dos vencimentos de 14,95%, destinados aos professores ativos, inativos e pensionistas do Município de Natividade no exercício de 2023.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa com pessoal ativo dos quadros da Prefeitura, data base - 1º (primeiro) de janeiro para os professores do Município de Natividade.

Cálculo de Impacto Financeiro Anual - Professores (FUNDEB)				
Índice de Correção 14,95%				
Descrição	Base DEZEMBRO/2022	Previsão para 2023 de Acordo com DEZEMBRO/2022	Valor Corrigido	
Salário	R\$ 286.163,87	R\$ 3.433.966,44	R\$ 3.947.344,42	
Adicional de Decênio	R\$ 48.589,40	R\$ 583.072,80	R\$ 670.242,18	
Adicional de Quinquênio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Adicional de Periculosidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Adicional Noturno	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Adicional de Formação Contínua	R\$ 21.403,68	R\$ 256.820,16	R\$ 295.214,77	
Produtividade	R\$ 25.606,69	R\$ 307.280,28	R\$ 353.218,68	
Abono	R\$ 28.616,52	R\$ 343.398,24	R\$ 394.736,28	
NATPREVI Patronal	R\$ 99.723,33	R\$ 1.196.679,96	R\$ 1.375.583,61	
1/3 de Férias	R\$ -	R\$ 136.792,72	R\$ 157.243,23	
13º Salário	R\$ -	R\$ 410.378,16	R\$ 471.729,69	
NATPREVI Patronal sobre 13º	R\$ -	R\$ 97.670,00	R\$ 112.271,67	
Total	R\$ 510.101,49	R\$ 6.766.058,76	R\$ 7.777.584,55	
Valor do Impacto			R\$ 1.011.525,78	

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Cálculo de Impacto Financeiro Anual - Professores (PRE-SAL)				
Índice de Correção 14,95%				
Descrição	Base Dezembro/2022	Previsão para 2023 de Acordo com Dezembro/2022	Valor Corrigido	
Salário	R\$ 93.680,79	R\$ 1.124.169,48	R\$ 1.292.232,82	
Adicional de Decênio	R\$ 15.609,24	R\$ 187.310,88	R\$ 215.313,86	
Adicional de Quinquênio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Adicional de Periculosidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Adicional Noturno	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Adicional de Formação Contínua	R\$ 14.252,50	R\$ 171.030,00	R\$ 196.598,99	
Produtividade	R\$ 9.118,92	R\$ 109.427,04	R\$ 125.796,38	
Abono	R\$ 9.368,12	R\$ 112.417,44	R\$ 129.223,85	
NATPREVI Patronal	R\$ 34.591,89	R\$ 415.102,68	R\$ 477.160,53	
1/3 de Férias	R\$ -	R\$ 47.343,19	R\$ 54.421,00	
13º Salário	R\$ -	R\$ 142.029,57	R\$ 163.262,99	
NATPREVI Patronal sobre 13º	R\$ -	R\$ 33.803,04	R\$ 38.856,59	
Total	R\$ 176.621,46	R\$ 2.342.633,32	R\$ 2.692.857,00	
Valor do Impacto			R\$ 350.223,68	

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida - RCL, no exercício em referência e os dois subsequentes, referenciadas nos anexos 01 e 02 e demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício - 2022	43.757.276,96	112.486.976,50	38,89%
Despesa Pessoal Exercício - 2023	47.546.430,04	151.839.307,87	31,34%
Despesa Pessoal Exercício - 2024	49.167.763,31	156.076.535,59	31,50%

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Despesa Pessoal Exercício - 2025	50.642.796,20	153.724.306,12	32,94%
----------------------------------	---------------	----------------	---------------

Nota: O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2023	1.361.749,46	0,8968%

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas a recomposição da perda salarial de vencimentos e salários esperado para o período em referência destinados aos professores do Município de Natividade no exercício de 2023, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Projeto de Lei nº 001/2023	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2022	3.648.430,75	43.757.276,96		43.757.276,96	100,00%	43.757.276,96
2023	3.982.202,50	47.546.430,04	1.361.749,46	45.119.026,42	105,38%	47.546.430,04
2024	4.097.313,61	49.167.763,31		47.546.430,04	103,41%	49.167.763,31
2025	4.220.233,02	50.642.796,20		49.167.763,31	103,00%	50.642.796,20

Natividade, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente

Pedro César Oliveira de Souza
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 023/2021

Erivelton Gonçalves Bazeth
Diretor da Coordenadoria Geral de Contabilidade
CRC-RJ 112933/O-8

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1167/2023

Emenda: Altera a redação do § 6º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 969/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 001/2023, que trata do reajuste anual dos vencimentos de 14,95%, destinados aos professores do Município de Natividade em aprimoramento da ação governamental, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 03 de Janeiro de 2023

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

Art. 1º - O § 6º do artigo 23, da Lei Municipal nº 969/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 6º - Os cargos de provimento em comissão são identificados pela simbologia CC, classificando-se segundo o grau crescente de suas responsabilidades de 03 (três) a 13 (treze).

Art. 2º - A simbologia CC 02 dos cargos de provimento em comissão, criados através da Lei Municipal nº 969/2020, passa a ser CC 03.

Art. 3º - Fica adequado o vencimento dos cargos em comissão de simbologia CC 02 e CC 03, na forma do anexo 01.

Art. 4º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Escala de valores máximos CC's e FC's;
- Anexo 02 – Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro para alteração da simbologia de cargos;
- Anexo 03 – Demonstrativo da Evolução – Despesa Pessoal (memória de cálculo);
- Anexo 04 – Declaração do Ordenador de Despesa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de janeiro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 01 – LEI Nº 1167/2023

ESCALA DE VALORES MÁXIMOS CC'S E FC'S

ESCALA DE VALORES MÁXIMOS DE FC		ESCALA DE VALORES MÁXIMOS DE CC	
SIMBOLOGIA	VALORES MÁXIMOS	SIMBOLOGIA	VALORES MÁXIMOS
FC 01	400,00	CC 03	1.320,00
FC 02	460,00	CC 04	1.500,00
FC 03	600,00	CC 05	1.700,00
FC 04	660,00	CC 06	1.800,00
FC 05	720,00	CC 07	2.000,00
FC 06	780,00	CC 08	2.300,00
FC 07	900,00	CC 09	3.000,00
FC 08	1.050,00	CC 10	4.000,00
FC 09	1.300,00	CC 11	5.700,00
FC 10	1.980,00	CC 12	(*)
FC 11	3.400,00	CC 13	8.000,00

(*) Valores definidos pelo Poder Legislativo, conforme Constituição Federal, arts. 29, V e 39 § 4º.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

2

ANEXO 02 – LEI Nº 1167/2023

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO – DESPESA PESSOAL (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MÊDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Projeto de Lei nº 002/2023	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2022	3.646.439,75	43.757.276,96		43.757.276,96	100,00%	43.757.276,96
2023	3.868.499,25	43.757.276,96	294.716,76	44.051.993,72	105,38%	46.421.990,96
2024	4.000.415,07	46.421.990,96		46.421.990,96	103,41%	46.004.990,87
2025	4.160.427,53	46.004.990,87		46.004.990,87	103,00%	49.445.130,90

Pedro César Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Recolha, Fazenda e Planejamento
Portaria 023/2021

Erivelton Gonçalves Bazeth

Diretor da Coordenadoria Geral de Contabilidade
CRC-RJ 112933/O-8

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 03

Demonstrativo de Impacto-Orçamentário-Financeiro
LEI n.º 1167/2023

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento ao Projeto de Lei n.º 002/2023, que trata da alteração salarial para o valor máximo referente as simbologias CC 02 e CC 03, destinados aos servidores do Município de Natividade no exercício de 2023.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa com pessoal dos quadros da Prefeitura, data base – 1º (primeiro) de janeiro.

CARGOS – CC2	VALOR TOTAL
Valor atual CC2	1.212,00
Valor PL	1.320,00
Diferença	108,00
Impacto: (108,00 x n.º Cargos 169)	18.252,00
Incremento	18.252,00
Férias	507,00
Décimo Terceiro	1.521,00
Encargos Previdenciários	3.650,40
Total Mensal	23.930,40
Despesa Total Anual – 2021 – 12/12 – LC 101/00	287.164,80

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS – CC3	VALOR TOTAL
Valor atual CC3	1.300,00
Valor PL	1.320,00
Diferença	20,00
Impacto: (20,00 x n.º Cargos 24)	480,00
Incremento	480,00
Férias	13,33
Décimo Terceiro	40,00
Encargos Previdenciários	96,00
Total Mensal	629,33
Despesa Total Anual – 2021 – 12/12 – LC 101/00	7.551,96

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida – RCL, no exercício em referência e os dois subseqüentes, referenciadas nos anexos 01 e 02 e demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2022	43.757.276,96	112.486.976,50	38,90%
Despesa Pessoal Exercício – 2023	46.421.990,98	151.839.307,87	30,57%
Despesa Pessoal Exercício – 2024	48.004.980,87	156.076.535,59	30,76%
Despesa Pessoal Exercício - 2024	49.445.130,30	153.724.306,12	32,16%

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Nota: O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2023	294.716,76	0,1940%

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas a recomposição da perda salarial de vencimentos e salários esperado para o período em referência destinados aos servidores efetivos do Município de Natividade no exercício de 2023, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

Natividade, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port 023/2021

Erivelton Gonçalves Bazeth
Diretor da Coordenadoria Geral de
Contabilidade
CRC-RJ 112933/O-8

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 04 - LEI Nº 1167/2023**DECLARAÇÃO**

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 021/2021 que trata da alteração salarial para o valor máximo referente a simbologia CC2 e CC3 dos servidores públicos do Município de Natividade, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 03 de janeiro de 2023

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1168/2023.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal permanente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que traçam diretrizes gerais sobre consórcios públicos.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - CODESP disporá para o cumprimento de suas finalidades, atendendo aos contratos firmados com os municípios consorciados, de quadro de pessoal permanente, com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados:

Art. 2º - O quadro de pessoal permanente do CODESP será composto pelos seguintes cargos, agrupados por nível de escolaridade, conforme especificações do quadro abaixo, os quais deverão ser preenchidos através de Concurso Público de provas e títulos ou Processo Seletivo Simplificado.

QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÕES

Cargos	Nº vagas	Salário Base	Carga horária semanal
Assistente Social	16	R\$ 2.470,00	30 horas
Dentista Ortodontista	2	R\$ 2.080,00	20 horas
Dentista Endodontista	2	R\$ 2.080,00	20 horas
Dentista ESF	20	R\$ 3.000,00	40 horas
Educador Físico	10	R\$ 2.200,00	30 horas
Enfermeiro ESF	24	R\$ 3.000,00	40 horas
Fisioterapeuta	20	R\$ 2.470,00	30 horas
Nutricionista	8	R\$ 2.200,00	30 horas
Psicólogo	8	R\$ 2.470,00	40 horas
Técnico de Manutenção	6	R\$ 1.575,60	40 horas
Técnico Enfermagem plantonista	94	R\$ 1.575,60	Escala 24x72/12x36h
Auxiliar Saúde Bucal	15	R\$ 1.575,60	40 horas
Atendente Dispensador	8	R\$ 1.575,60	40 horas
Artesão	4	R\$ 1.575,60	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais			Escala
Plantonista	30	R\$ 1.320,00	24x72/12x36h
Motorista	24	R\$ 1.575,60	40 horas
Agente de Inspeção sanitária	2	R\$ 1.575,60	40 horas
Farmacêutico	10	R\$ 2.470,00	30 horas
Farmacêutico/Bioquímico	12	R\$ 2.470,00	30 horas

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.390-000 -
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Médico ESF	12	R\$ 6.825,00	20 horas
Médico Plantonista	12	R\$ 10.500,00	Escala 12x36/24 x72h
Médico Plantonista	25	R\$ 8.500,00	24horas semanais
Médico do trabalho	4	R\$ 6.825,00	20 horas
Médico ESF	18	R\$ 13.650,00	40 horas
Psicólogo	7	R\$ 2.200,00	30 horas
Enfermeiro Plantonista	50	R\$ 3.000,00	Escala 24x72/12x36h
Enfermeiro	15	R\$ 3.000,00	30 horas
Técnico de Enfermagem Diarista	25	R\$ 1.575,60	40 horas
Fonoaudiólogo	5	R\$ 2.470,00	40 horas
Terapeuta ocupacional	4	R\$ 2.200,00	30 horas
Fonoaudiólogo	4	R\$ 2.200,00	30 horas
Assistente Administrativo	30	R\$ 1.575,00	40 horas
Auxiliar de Serviço Gerais	54	R\$ 1.320,00	40 horas
Cozinheiro	12	R\$ 1.320,00	40 horas
Técnico Informática	4	R\$ 1.575,60	40 horas
Técnico Raio x	12	R\$ 1.575,60	24horas semanais
Atendente /Recepcionista	18	R\$ 1.320,00	Escala 24x72/ 12x36h
Segurança	12	R\$ 1.575,00	Escala 12x36 /24x72h
Técnico em análise clínica	12	R\$ 1.575,60	40 horas
Digitador	15	R\$ 1.320,00	40 horas
Servente	15	R\$ 1.320,00	40 horas
Técnico imobilização ortopédica	6	R\$ 1.575,60	40 horas
Lavadeira	8	R\$ 1.320,00	40 horas
Rouparia	9	R\$ 1.320,00	40 horas
Copeiro	9	R\$ 1.320,00	40 horas
Maquieiro	12	R\$ 1.320,00	40 horas
Faturista	3	R\$ 1.320,00	40 horas
Apoio	8	R\$ 1.320,00	40 horas
Auxiliar de Cozinha	15	R\$ 1.320,00	40 horas
Agente comunitário de saúde	75	R\$ 2.424,00	40 horas
Agente de Endemias	8	R\$ 2.424,00	40 horas
sapateteiro Ortopédico	2	R\$ 1.550,00	40 horas
Auxiliar administrativo	20	R\$ 1.320,00	40 horas
Motorista Ambulância	12	R\$ 1.575,60	Escala 24x72/12x36h
Auxiliar de Enfermagem	35	R\$ 1.575,60	40 horas
Cuidador Residência Terapêutica	13	R\$ 1.320,00	Escala 24/72 horas
Técnico de Saúde Bucal	15	R\$ 1.575,60	40 horas
Educador em saúde	3	R\$ 1.320,00	40 horas

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.390-000 -
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Facilitador de Música	3	R\$ 1.320,00	40 horas
Pedagogo	5	R\$ 2.470,00	40 horas
Facilitador de Artesanato	4	R\$ 1.320,00	40 horas
Facilitador de Artes Marciais	4	R\$ 1.320,00	40 horas
Facilitador de Artes Cênicas	2	R\$ 1.320,00	40 horas
Profético	2	R\$ 1.575,60	40 horas
Supervisor Clínico Institucional	2	R\$ 1.950,00	20 horas
Total	955		

§ 1º - Os 955 (novecentos e cinquenta e cinco) cargos, criados pela presente lei, compõem o quadro permanente do CODESP e serão alocados de acordo com as necessidades dos programas e ações de saúde sob sua responsabilidade em decorrência dos contratos celebrados com os entes consorciados;

§ 2º - A descrição das atribuições dos cargos criados no artigo 2º, além do estabelecido na legislação pertinente, referente ao exercício profissional das profissões regulamentadas; serão detalhadas no Regimento Interno do CODESP, bem como aquelas contidas nas Normas e Manuais Técnicos da Estratégia de Saúde da Família e programas afins.

Art. 3º - O CODESP regulamentará as atividades técnicas e científicas realizadas pelos profissionais médicos a serem comprovadas periodicamente.

Art. 4º - A declaração do ordenador de despesas relativa à disponibilidade orçamentária consta do anexo I, desta Lei;

Art. 5º - O provimento dos cargos do quadro permanente, de que trata a presente lei será realizado de forma gradual, condicionado à aprovação pela Assembleia Geral;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1161/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade-RJ, 03 de Janeiro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.390-000 -
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1169/2023

Autoriza a doação de prêmios para o Desfile do Futebol das Piranhas no Carnaval 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para a realização do Desfile do Futebol das Piranhas a ser realizado no dia 21 de fevereiro/23 durante a realização do Carnaval 2023, doando prêmios aos participantes, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Os valores dos prêmios referidos no artigo anterior serão divididos entre os vencedores do desfile, obedecendo a ordem de classificação, a saber:

1º lugar R\$ 300,00;

2º lugar R\$ 200,00;

3º lugar R\$ 100,00.

Art. 3º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 14 de fevereiro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.390-000 -
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1171/ 2023.

Ementa: Ficam criados os Cargos Comissionados de: Coordenador de Tesouraria, Coordenador Geral de Protocolo e Diretor do Setor de Copa e Cozinha (anexo VI) da Lei Complementar n.º 810/2017-Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Natividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta ao Parágrafo 2º do Artigo 25 da Lei Complementar n.º 810/2017, os incisos XI, XII e XIII:

*2º - ...

...

XI - Coordenador de Tesouraria – CC 5

XII - Coordenador Geral de Protocolo – CC 4

XIII- Diretor do setor de copa e cozinha –CC 1

Artigo 2º - As atribuições dos cargos comissionados a serem incluídas no anexo XI, serão assim descritas:

Coordenador de Tesouraria: promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara Municipal; efetuar o pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras; promover a guarda e conservação dos valores da Câmara Municipal; requisitar e controlar a utilização dos talões de cheques; incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência; determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados; promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara Municipal; providenciar o recolhimento do imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e a terceiros; observar as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado; executar outras atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem determinadas pela Presidência.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador Geral de Protocolo: Coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à massa documental desde o seu recebimento até o seu encaminhamento para o arquivo geral; propor medidas que visem melhorar o atendimento ao público e tornar mais rápida a tramitação de processos; Elaborar redações simples, incluindo os ofícios e requerimentos a serem expedidos; Digitar textos, documentos, tabelas, quadros demonstrativos Promover estudos e implantar normas de organização de recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de processos e documentos, de origem interna ou externa, relativos à Câmara; Promover a guarda, organização, bem como zelar pela integridade dos processos abertos no protocolo geral; Observar princípios éticos dispensados aos documentos, mantendo absoluta descrição com relação às informações neles contidas; Dispensar adequado tratamento físico aos documentos, preservando as informações ao apontar elementos, como carimbos, etiquetas, dentre outros; Promover celeridade aos processos caracterizados como urgente respeitando o prazo máximo para cadastramento, distribuição e entrega ao destinatário; Zelar pelo bom atendimento aos munícipes oferecendo informações e esclarecimentos necessários sobre os diversos assuntos e procedimentos inerentes aos serviços desempenhados pela Câmara e seus devidos trâmites processuais; Fornecer informações sobre processos, auxiliar os processos e outros documentos em tramitação, bem como de seu despacho final e data de arquivamento; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Diretor do Setor de Copa e Cozinha: Executar serviços de copa e cozinha; preparar e servir café, água, lanches e similares aos Vereadores, Servidores e visitantes, conforme determinações do chefe imediato; prover diariamente de café e água todos os Gabinetes dos Vereadores, nos períodos da manhã e da tarde; controlar a utilização dos produtos alimentícios e descartáveis requisitados junto ao Almoarifado; manter a ordem e higiene dos equipamentos utilizados, seguindo rotina preestabelecida e determinada pelo chefe imediato; trocar água, recolher o lixo e outros materiais; executar serviços de limpeza, organização e conservação do local de trabalho; executar tarefas correlatas sempre que solicitadas; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica criada a simbologia CC7 para o cargo de Secretária Geral e o cargo de Consultor Jurídico passa a vigorar com simbologia CC6 no valor de R\$ 5.000,00, conforme descrito anexo I.

Artigo 4º - O anexo VI e VIII da Lei complementar n.º 810/2017 passam a vigorar com as alterações no anexo desta Lei.

Artigo 5º - Tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas são apresentados em anexo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 28 de fevereiro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR 810/2017
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CC

SÍMBOLO (CAS)	VALOR RS
CC1	1.700,00
CC2	2.201,20
CC3	2.663,45
CC4	3.631,98
CC5	4.402,40
CC6	5.000,00
CC7	7.142,89

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1172/2023

Cria a lei de Programa de Bolsa Estudo para o nível Técnico Profissionalizante, Superior, e, Pós Graduação lato e stricto sensu, revoga as leis municipais nº 321/2005 e 1062/2021, e, dá outras providências;

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsa Estudo - ampla concorrência para os níveis Técnico Profissionalizante e Superior graduação, e exclusivamente para professores do Sistema Municipal de Ensino, para os níveis Superior Licenciatura, Pós-Graduação lato e stricto sensu.

§1º- Os critérios para a participação no programa sobredito – Bolsa Estudo – ampla concorrência são as seguintes:

- I- Residir no município há mais de **dois** anos;
- II- Apresentar Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Médio;
- III- Apresentar matrícula no curso para o qual se candidata à Bolsa Estudo.

§2º- Os critérios para a participação do professor do Sistema Municipal de Ensino, interessados no Programa de que trata o caput do artigo são os seguintes:

- I- Ser professor efetivo do Sistema Municipal de Ensino;
- II- Não possuir formação do nível de estudos para o qual se candidata.

§3º- O requerimento para a bolsa de estudo será feito até o último dia útil do mês de abril.

§4º- A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder à ampla divulgação do Programa de concessão de Bolsas por meio de Edital.

Art. 2º. Fica estabelecido como período de duração, o número de anos mínimos equivalentes para conclusão do Curso Técnico Profissionalizante, ou, Educação Superior, ou, Pós-Graduação lato e stricto sensu, para o qual o candidato for selecionado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme a categoria.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os cursos para os quais os candidatos poderão concorrer devem atender aos seguintes critérios:

§ 1º- Candidatos de ampla concorrência, à Bolsa Estudo poderão candidatar-se para qualquer curso.

§2º - Os professores do Sistema Municipal de Ensino atuantes na Educação Infantil e primeiro seguimento do ensino fundamental para Cursos de Licenciatura, sendo a primeira licenciatura, e, cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, relativos à área da educação.

§3º - Os professores atuantes no Sistema Municipal de Ensino podem candidatar-se para cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, relativos à área da educação.

Art. 4º. A indicação dos candidatos à Bolsa Estudo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, que após análise dos critérios estabelecidos, emitirá seu parecer indicativo e pontuação de 0 a 5 pontos para cada critério.

§ 1º- Para a ampla concorrência, são critérios para análise, classificação e indicação das Bolsas Estudos:

- a- Perfil social (renda familiar); e,
- b- Histórico escolar dos candidatos.

§ 2º- Para professores, são critérios para a análise, classificação e indicação das Bolsas Estudos:

- a- Perfil social (renda familiar);
- b- Histórico escolar; e,
- c- Avaliação de desempenho em relação a atributos, por meio de relatório descritivo, emitido pelo diretor da instituição, ou, pelo secretário municipal de educação, conforme o caso, a saber: assiduidade, capacidade com o trabalho, participação em formação continuada oferecidas pela SME e outras, comprometimento com os resultados educacionais, orientação para efetividade e eficácia com o trabalho, ética, interesse, proatividade, relacionamento interpessoal, responsabilidade com documentos e prazos, e comunicação.

§3º- O Conselho Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e à Comissão de Educação da Câmara Municipal, o resultado do processo de seleção, contendo nome do contemplado, o nome do curso, a instituição de ensino, o valor da Bolsa Estudo, e, o prazo para conclusão.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O processo para seleção das Bolsas de estudo deverá conter os seguintes documentos:

§1º- Para candidato da ampla concorrência:

- I- Requerimento ao Prefeito Municipal, protocolado em tempo hábil, conforme, Art. 1º, §3º;
- II- Comprovante de residência;
- III- Comprovação de aprovação no Curso Técnico ou, vestibular, conforme o caso;
- IV- Comprovação do valor do curso se for o caso de instituição privada;
- V- Comprovação de matrícula no curso para o qual se candidata (Técnico Profissionalizante ou Superior);
- VI- Comprovantes de renda familiar;
- VII- Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- VIII- Comprovação do maior nível de escolaridade que possui;
- IX- Declaração de próprio punho para candidatos cotistas negros/indígenas;
- X- Ficha Social preenchida posteriormente à data do requerimento por Assistente Social da Secretaria de Educação, a ser designada para visita/entrevista, pela Secretaria de Educação, contendo os seguintes itens:
 - a- Número de membros da família;
 - b- Renda per capita familiar;
 - c- Previsão de gastos com o curso pretendido;
 - d- Situação habitacional;
 - e- Declaração de próprio punho pelo(s) membro(s) da família, se, trabalhador autônomo e sem vínculo empregatício;
 - f- Declaração das despesas familiares;
 - g- Parecer conclusivo sobre as informações prestadas, pela Assistente Social.
- XI- Entrevista pelo Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§2º- Para candidato professor do Sistema Municipal de Ensino:

- I- Requerimento ao Prefeito Municipal, protocolado em tempo hábil, conforme Art. 1º, §3º;
- II- Comprovação de aprovação no Curso ou Vestibular, conforme, for o caso;
- III- Comprovação do valor do curso se for o caso de instituição privada;
- IV- Comprovação de matrícula no curso para o qual se candidata (Superior Licenciatura, ou, Pós-graduação lato ou stricto sensu);
- V- Comprovantes de renda familiar;
- VI- Histórico Escolar do Ensino Médio/Superior para candidatos a Curso Superior de Licenciatura e Cursos Superiores Lato e Stricto Senso;
- VII- Comprovação do maior nível de escolaridade que possui;
- VIII- Comprovação de ser professor efetivo do Sistema Municipal de Ensino para professores através de contra cheques ou, declaração da Secretaria Municipal de Educação;
- IX- Declaração de próprio punho para candidatos cotistas negros/indígenas;
- X- Ficha Social preenchida posteriormente à data do requerimento por Assistente Social da Secretaria de Educação, a ser designada para visita/entrevista, pela Secretaria de Educação, contendo os seguintes itens:
 - a- Número de membros da família;
 - b- Renda per capita familiar;
 - c- Previsão de gastos com o curso pretendido;
 - d- Situação habitacional;
 - e- Declaração de próprio punho pelo(s) membro(s) da família, se, trabalhador autônomo e sem vínculo empregatício;
 - f- Declaração das despesas familiares;
 - g- Parecer conclusivo sobre as informações prestadas, pela Assistente Social.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

h- Entrevista pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º- Os alunos possuidores de Bolsa Estudo de Curso Técnico Profissionalizante e, que posteriormente, obtiverem aprovação em vestibular, poderão participar de novo processo de seleção para Bolsa Estudo de Curso de Educação Superior.

Art. 7º- Os valores das Bolsas de Estudo constantes na presente Lei serão os seguintes:

- I- Para cada Bolsa Estudo selecionada da ampla concorrência para Curso Técnico Profissionalizante **4,0 (quatro)** UFINAT's, a título de ajuda de custo;
- II- Para cada Bolsa Estudo selecionada da ampla concorrência para Curso de Educação Superior, 5,0 (cinco), UFINAT's, a título de ajuda de custo;
- III- Para cada Bolsa Estudo selecionada para professor para Curso de Educação Superior Licenciatura, ou, Curso de Pós-Graduação lato ou, stricto sensu 3,0 (três), UFINAT's, a título de ajuda de custo;

§1º- O início do recebimento da Bolsa será compatível com o mês de sua concessão pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º- Fica vedada a permanência da Bolsa Estudo quando da mudança de curso.

§3º- O período de recebimento da Bolsa Estudo só poderá ser alterado nos casos de alteração do calendário escolar/acadêmico do referido curso, em virtude de greve da Instituição de Ensino, intempéries, pandemias, acidentes com a instituição, apresentado documentação comprobatória à Secretaria de Educação.

Art. 8º- O não cumprimento das determinações previstas para o bolsista acarretará o bloqueio da concessão da bolsa, em alguns casos, na perda de direito, e, em caso de recebimento inadequado, obrigatoriamente, na restituição aos cofres públicos do valor recebido indevidamente.

§1º- Deverá constar obrigatoriamente na ordem de serviço (Portaria do Poder Executivo de concessão da Bolsa Estudo), o nome do bolsista, o nome do curso, a instituição de ensino, o início (ano ou semestre), o prazo de duração do curso, e, o valor da bolsa, conforme previsto no art. 7º desta lei.

§2º- O aluno contemplado com a Bolsa Estudo deverá comprovar semestralmente, através de declaração em papel timbrado da instituição, a frequência no curso, a

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

aprovação através do boletim referente a cada semestre/ano, conforme a organização da instituição.

§3º- Os bolsistas de instituições privadas deverão apresentar além dos documentos citados no parágrafo anterior, também, mensalmente, o comprovante de pagamento de sua mensalidade, para receberem o mês subsequente.

§4º- Fica permitida a reprovação parcial que resulte ao limite de até 3 reprovações no semestre/ano, conforme a organização de período letivo da instituição, e, conseqüente dependência de estudos da(s) disciplina(s), em semestres posteriores.

§5º- Fica automaticamente cancelada a Bolsa Estudo quando da reprovação total nas disciplinas pelo aluno no ano ou semestre do curso (conforme o caso), para o qual foi contemplado com a mesma.

§6º- Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo acompanhamento e pela supervisão dos estudantes contemplados, e, de todo o Programa.

§7º- Em casos de desistência do curso, trancamento ou cancelamento de matrícula no mesmo, o bolsista deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, perdendo o direito de recebimento da bolsa, estando do contrário, sujeito às sanções previstas no caput do artigo.

Art. 9º- O aluno que ao final do prazo estabelecido para conclusão do curso e recebimento da Bolsa Estudo, necessitar de mais 01(um) semestre, deverá requerer ao junto à Secretaria Municipal de Educação prorrogação de prazo, por mais um único semestre para conclusão do curso.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a estender o tempo de concessão da Bolsa Estudo ao aluno requerente, neste caso, sem necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Educação, por mais um único semestre, para conclusão do curso, devendo haver designação em uma nova portaria.

Art. 11- As Bolsas de Estudos serão concedidas a cada ano, pelo Poder Executivo Municipal, em número a ser estabelecido em Portaria anual, para cada segmento (Técnico Profissionalizante, Superior Graduação, Superior Licenciatura, e Pós-Graduação lato e stricto sensu), com a definição do valor em UFINAT's de cada Bolsa, conforme art. 7º, e, em acordo com a disponibilidade orçamentária prevista em lei.

Art. 12- As Bolsas Estudo deverão ser concedidas em número não menor que as

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

indicadas abaixo, por categoria/nível de ensino, a saber:

- I- **5 (cinco) Bolsas Estudo para a categoria Técnico Profissionalizante;**
- II- **5 (cinco) Bolsas Estudo para o nível Superior de ampla concorrência;**
- III- **2 (duas) bolsas para professor do Sistema Municipal de Ensino, para um dos níveis (Superior Licenciatura, Pós-Graduação lato ou stricto sensu).**

§1º- O Poder Executivo poderá ampliar a concessão de novas Bolsas de Estudo anualmente, no limite orçamentário previsto.

§2º- O número de bolsas concedidas a professores do Sistema Municipal de Ensino de Natividade, nunca poderá ser igual ou maior do que as concedidas para ampla concorrência para cada um dos níveis Técnico Profissionalizante e Superior, mantendo-se sempre proporcionalidade definida no caput do artigo.

Art. 13- A indicação de Bolsa Estudo pelo Conselho Municipal de Educação reservará 20% das vagas a cotas raciais (negros/ indígenas), quando o total de todas as Bolsas previstas nessa lei for igual ou maior que 5 (cinco) bolsas.

Parágrafo Único- Na falta de candidatos para preencher as vagas de cotas raciais negros e indígenas, conforme o caput do artigo, as mesmas poderão ser destinadas a outros candidatos.

Art. 14- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15- Ficam revogadas a Lei n. 321/2005, de 05 de julho de 2005, e a Lei n. 1062/2021, de 24 de agosto de 2021.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Natividade, 28 de fevereiro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1173/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contemplados na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

PROJETO: 1192 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - PLATAFORMA + BRASIL 921738
SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
20.608.0030.1192.1192	4.4.90.52.00	012-012	922.000,00
TOTAL GERAL			922.000,00

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 725.800,00** (Setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), correrão à Conta do recurso repassados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento conforme Convênio Plataforma + Brasil nº 921738.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 196.200,00** (Cento e noventa e seis mil e duzentos reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir:

ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
28.123.0003.0000.0000	3.3.90.91.00	112-001	-196.200,00
TOTAL GERAL			-196.200,00

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1174/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, Inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1191- REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTE - RECURSOS DA ALERJ - LEI 9.583/2022

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
15.452.0014.1191.1191	4.4.90.51.00	001-011	1012.876,59
15.452.0014.1191.1191	4.4.90.52.00	001-011	209.000,00
TOTAL GERAL			1.212.876,59

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 1.019.153,67** (um milhão dezanove mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) à Conta do recurso conforme **Lei nº 9.583/2022**, com recursos do **Governo Estadual**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 193.724,92** (cento e noventa e três mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Lei nº 9.583/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme **Lei nº 9.583/2022**.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTARIA	REEMBOLSO	SALDO
Lei 9.583/2022	Bradesco	0587	250132-5	1.019.153,67	193.724,92	1.212.878,59
TOTAL GERAL - R\$						1.212.878,59

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1175/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1196 - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - INCREMENTO PAB - PORTARIA 836/2022 - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1196.1196	3.3.90.30.00	212-004	75.000,00
10.301.0212.1196.1196	3.3.90.32.00	212-004	114.376,52
TOTAL GERAL			189.376,52

§1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 178.954,41** (Cento e setenta e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 836/2022 - Proposta nº 36000443249202200**, da Emenda **71200001** com recursos do **Fundo Nacional de Saúde - Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 10.424,11** (Dez mil quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no §1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de Fevereiro de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Portaria GM/MS 836/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro - Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme **Portaria GM/MS nº 836/2022**.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTARIA	RENDIMENTO	SALDO
Portaria GM/MS nº 836/2022	CEP	1246	624005-4	178.954,41	10.424,11	189.378,52
TOTAL GERAL - R\$						189.378,52

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1176/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1181 - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - INCREMENTO PAB - PORTARIA 1.289/2021 - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1181.1181	3.3.90.30.00	212-005	15.000,00
10.301.0212.1181.1181	3.3.90.32.00	212-005	23.419,79
TOTAL GERAL			38.419,79

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 36.305,02** (Trinta e seis mil e trezentos e cinco reais e dois centavos), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 1.289/2021 - Proposta nº 36000358155202100**, das Emendas **39520001 e 37660013** com recursos do **Fundo Nacional de Saúde - Governo Federal**.

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 2.114,77** (Dois mil e cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade-RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Portaria GM/MS 1289/2021.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiro em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1289/2021.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO APROVEITATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTAFOLIA	REEMBOLSO	SALDO
Portaria GM/MS nº 1289/2021	CEF	1246	624005-4	36.305,02	2.114,77	38.419,79
TOTAL GERAL - R\$						38.419,79

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1177/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1184 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RESOLUÇÃO SES Nº 2467/2021

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
10.301.0212.1184.1184	3.3.90.39.00	212.004	1.100.000,00
10.301.0212.1184.1184	3.3.90.30.00	212.004	681.712,03
10.302.0212.1184.1184	3.3.90.39.00	212.006	2.000.000,00
10.303.0212.1184.1184	3.3.90.32.00	212.012	2.300.000,00
10.305.0212.1184.1184	3.3.90.39.00	212.009	850.000,00
TOTAL GERAL			6.931.712,03

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 6.142.361,23** (Seis milhões e cento e quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), conforme **RESOLUÇÃO SES Nº 2467/2021**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde – Governo Estadual**.

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 789.330,80** (Setecentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta reais

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

e oitenta centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de Fevereiro de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resolução SES nº 2467/2021.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme Resolução SES nº 2467/2021.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTARIA	REEMBOLSO	SALDO
Portaria (2016) nº 1709/2021	BRABESCO	587	250548-7	6.342.381,23	789.330,80	6.591.712,03
TOTAL GERAL - R\$						6.991.712,03

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1178 /2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1186 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -
RESOLUÇÃO 2566/2021

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
10.301.0212.1186.1186	3.3.90.39.00	212.004	200.000,00
10.301.0212.1186.1186	3.3.90.30.00	212.004	123.000,00
10.302.0212.1186.1186	3.3.90.39.00	212.006	200.000,00
10.302.0212.1186.1186	3.3.90.30.00	212.006	124.894,81
TOTAL GERAL.....			647.894,81

§ 1º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 577.122,55** (Quinhentos e setenta e sete mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme **RESOLUÇÃO SES Nº 2566/2021**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde – Governo Estadual**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 70.772,26** (Setenta mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Art 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme Anexo I.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resolução SES nº 2566/2021.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme Resolução SES nº 2566/2021.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTARIA	REEMBOLSO	SALDO
Resolução SES nº 2566/2021	Bradesco	679-0	319-0	577.122,55	70.772,26	647.894,81
TOTAL GERAL - R\$						647.894,81

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1179/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1195 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PREFAPS - RES. SES Nº 2146/2020 E 2348/2021 - FMSAÚDE SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1195.1195	3.1.90.11.00	212-004	487.177,89
10.301.0212.1195.1195	3.1.90.13.00	212-004	50.000,00
10.301.0212.1195.1195	3.1.91.13.00	212-004	80.000,00
10.301.0212.1195.1195	3.3.90.08.56	212-004	20.000,00
TOTAL GERAL			637.177,89

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 567.576,29** (Quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), correrão à conta dos recursos conforme **RES. SES Nº 2146/2020 e 2348/2021**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde – Governo Estadual**.

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 69.601,60** (Sessenta e nove mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
- Prefeito Municipal -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resolução SES nº 2146/2020 e 2348/2021.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme **Resolução SES nº 2146/2020 e 2348/2021**.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTARIA	RENDIMENTO	SALDO
Resolução SES nº 2146/2020 e 2348/2021	Bradesco	0587	319-0	567.576,29	69.601,60	637.177,89
TOTAL GERAL - R\$						637.177,89

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1180/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1198 – Reprogramação de Saldos Remanescentes - Incremento MAC - Portaria 811/2022 - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1198.1198	3.3.90.39.00	212-006	150.000,00
10.302.0212.1198.1198	3.3.90.30.00	212-006	32.350,09
10.302.0212.1198.1198	3.3.90.32.00	212-006	50.000,00
TOTAL GERAL			232.350,09

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 232.350,09** (Duzentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e nove centavos), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 811/2022 - Propostas nº 36000453794202200**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Portaria GM/MS 811/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme **Portaria GM/MS 811/2022**.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	SALDO
Portaria GM/MS 811/2022	Itaú	6151	14730-3	232.350,09
TOTAL GERAL - R\$				232.350,09

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1181/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1199 – Reprogramação de Saldos Remanescentes - Incremento MAC - Portaria 750.2022 - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1199.1199	3.3.90.30.00	212-006	200.000,00
10.302.0212.1199.1199	3.3.90.32.00	212-006	100.000,00
TOTAL GERAL			300.000,00

§ Único – Os recursos para atender a Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 750/2022**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Art 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de fevereiro de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Portaria GM/MS 750/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS 750/2022.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	SALDO
Portaria GM/MS 750/2022	Itaú	6151	14730-3	300.000,00
TOTAL GERAL - R\$				300.000,00

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1182/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1194 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - COFI-RAPS - RES SES 1911/2019 E 2129/2020 - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1194.1194	3.3.90.30.00	212-06	60.000,00
10.302.0212.1194.1194	3.3.90.39.00	212-06	45.725,11
TOTAL GERAL.....			105.725,11

§ 1º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 99.481,40** (Noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) correrão à Conta do recurso conforme **Resoluções SES nº 1911/2019 e 2129/2020**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde – Governo Estadual**.

§ 2º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 6.243,71** (Seis mil e duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme Anexo I.

Artº 4º - Fica autorizada a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 28 de fevereiro de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resolução SES nº 1911/2019 e 2129/2020.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme Resolução SES nº 1911/2019 e 2129/2020.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTARIA	RENDIMENTO	SALDO
Resolução SES nº 1911/2019 e 2129/2020	Itaú	6151	14730-3	99.481,40	6.243,71	105.725,11
TOTAL GERAL - R\$						105.725,11

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1163/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1209 - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - COFINANCIAMENTO PSICOSSOCIAL - COF-RAPS - RESOLUÇÃO SES Nº 2712/2022

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0213.1209.1209	4.4.90.52.00	213-06	200.000,00
10.302.0212.1209.1209	3.3.90.30.00	212-06	100.000,00
10.302.0212.1209.1209	3.3.90.39.00	212-06	167.496,64
TOTAL GERAL			467.496,64

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 439.890,00** (Quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais) correrão à Conta do recurso conforme **Resolução SES nº 2712/2022**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde - Governo Estadual**.

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 27.608,64** (Vinte e sete mil e seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Art. 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Resolução SES nº 2712/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro - Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme **Resolução SES nº 2712/2022**.

SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA PORTAFA	DEBITAMENTO	SALDO
Resolução SES nº 2712/2022	1190	6151	14730-3	439.890,00	27.608,64	467.496,64
TOTAL GERAL - R\$						467.496,64

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1164/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1183 - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - COFINANCIAMENTO PSICOSSOCIAL - COFI-RAPS - RESOLUÇÃO SES 2429/2021 - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1183.1183	3.3.90.30.00	212-06	50.000,00
10.302.0212.1183.1183	3.3.90.39.00	212-06	45.294,27
TOTAL GERAL			95.294,27

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 95.666,56** (Oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) correrão à Conta do recurso conforme **Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde - Governo Estadual**.

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 5.627,71** (Cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), correrão à Conta dos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Art. 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade-RJ, 28 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (21) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resolução SES nº 2429/2021.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2022

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, conforme Resolução SES nº 2429/2021.

DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2022			
			CONTA CORRENTE	VALOR SA PORTARA	RENDIMENTO	SALDO
Resolução SES nº 2429/2021	Itaú	6151	14730,3	80.646,56	5.627,71	95.294,27
TOTAL GERAL - R\$						95.294,27

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (21) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br